



Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

M.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 43/2017

Assunto: Requer informações acerca do transporte público gratuito para as pessoas portadoras de deficiência, carentes, residentes em Jacareí e que tenham dificuldade de locomoção, em qualquer linha de transporte coletivo urbano do Município.

Considerando que o artigo 153 da Lei Orgânica do Município instituiu o direito ao transporte público gratuito para as pessoas portadoras de deficiência, carentes, residentes em Jacareí e que tenham dificuldade de locomoção, em qualquer linha de transporte coletivo urbano do Município;

Considerando que a Lei 4.661, de 27 de dezembro de 2002, regulamenta o referido artigo 153 da LOM e estabelece, em seu artigo 5º, que **“para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá comparecer ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando:**

I – atestado médico informando o tipo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID vigente”;

Considerando que a Lei 4.673, de 28 de fevereiro de 2003, fez alterações na referida Lei 4.661, mantendo o que foi estabelecido pelo citado artigo 5º, inciso I;

Considerando que a Lei 5.327, de 30 de dezembro de 2008, da mesma forma manteve o disposto no referido artigo 5º, inciso I, da Lei 4.661;

Considerando que o Decreto Municipal nº 970/2008, que regulamenta a Lei 4.661, estabelece em seus artigos 11 e 12, restrições quanto ao tipo de atestado que seria válido para o credenciamento;

Considerando que uma simples leitura do artigo 5º, inciso I, da Lei 4.661, torna evidente que não há restrições quanto ao Atestado Médico, cuja única exigência é ser informado o código CID;

Considerando que o referido Decreto Municipal ao estabelecer, nos artigos 11 e 12, restrições quanto ao tipo de Atestado Médico a ser fornecido para a concessão do credenciamento, na prática, inviabilizou o direito da gratuidade para uma parte altamente significativa da população; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSI

Pedido de Informações nº 43/2017 - fls. 2/2

Considerando que, desta forma, em que pese o Município possuir autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 29 da CF/88) é sabido que o Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo somente pode regulamentar norma já prevista em lei, nunca originar, reduzir ou restringir direitos,

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Jacareí o seguinte Pedido de Informações:

1. Há embasamento legal e doutrinário para o Decreto Municipal nº 970/2008, em seus artigos 11 e 12, estabelecer restrições que não estão contempladas na Lei 4.661/2002, em especial em seu artigo 5º, inciso I? Em caso positivo, mencionar justificadamente.

Ao aguardo de manifestação, subscrevemos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.


DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV
2ª Secretaria